



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é **analisar a solução mais adequada para suprir as necessidades de vidraçarias para as diversas secretarias**, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. Os setores solicitantes são:

1.3.1. Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento;

1.3.2. Secretaria Municipal de Agricultura;

1.3.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.3.4. Secretaria Municipal de Educação;

1.3.5. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

1.3.6. Secretaria Municipal de Obras Públicas;

1.3.7. Secretaria Municipal de Saúde;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
19/01/2025	1.0	Elaboração do ETP	José Marcos Fernandes de Araújo - Secretaria Municipal de Educação de Capelinha/MG



## 2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

### 2.1. Da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar alternativas para suprir as necessidades de instalação, substituição e manutenção das estruturas de vidro nas diversas secretarias do Município de Capelinha/MG. As estruturas de vidro, presentes em portas, janelas, espelhos, necessitam de substituições regulares para garantir a segurança dos prédios, a conservação do patrimônio público e a adequada funcionalidade dos espaços, além disso há espaços que necessitam da instalação de vidros. No entanto, devido à exposição constante a fatores como impactos, intempéries, desgaste natural, além de falhas de instalação anteriores, essas estruturas necessitam de substituições periódicas para garantir a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público e a funcionalidade dos ambientes.

Além da substituição de vidros danificados, há também a necessidade de instalação de novas estruturas de vidro em diversos espaços do município, seja para atender a modificações no layout dos prédios, seja para melhorar a iluminação natural e a estética dos ambientes.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de:

- Assegurar a segurança dos usuários e servidores nas dependências dos órgãos municipais, evitando acidentes e riscos com vidros quebrados ou soltos;
- Preservar o patrimônio público, evitando que danos se agravem e demandem custos maiores com substituições emergenciais;
- Garantir a continuidade dos serviços públicos, visto que a falta de vidros em janelas, portas e divisórias pode comprometer o funcionamento adequado dos ambientes administrativos e operacionais;
- Atender à legislação e às normas técnicas, garantindo que as reposições e manutenções sejam realizadas de forma segura e conforme os padrões estabelecidos.

Cabe ressaltar que o quantitativo de itens solicitado foi elaborado com base nas necessidades reais dos prédios públicos que demandam instalação de novos vidros, bem como nas previsões de manutenções programadas e emergenciais. Esta previsão considera tanto a situação atual, quanto os eventuais danos futuros que podem surgir devido ao desgaste natural dos materiais ao longo do tempo.

Portanto, considerando o interesse público e a necessidade de assegurar ambientes públicos seguros, funcionais e bem conservados, a disponibilização de vidros para



instalação e substituição revela-se essencial para atender de forma eficaz e contínua às demandas das secretarias municipais.

## 2.2. Do levantamento do mercado

Analizando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas para a disponibilização de vidraçarias para atender as necessidades das diversas secretarias e setores do município. A seguir, são avaliadas as principais possibilidades:

### **2.2.1. Contratação de empresa especializada em vidraçaria, que deve incluir os materiais e os serviços.**

A contratação de empresa especializada em vidraçaria assegura que os serviços serão prestados por equipe com *expertise* necessária. Essa experiência técnica é crucial para a correta execução das atividades, como a instalação, confecção, manutenção e reparo de estruturas de vidro.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura o uso de materiais de qualidade e equipamentos adequados, o que contribui para a qualidade e longevidade das estruturas, além de segurança dos espaços públicos. Técnicas específicas e adequadas de manutenção e reparação deverão ser aplicadas, o que minimiza o risco de falhas e problemas estruturais no futuro. Dessa forma, a intervenção profissional contribui significativamente para a melhoria da infraestrutura pública de Capelinha, proporcionando ambientes mais seguros e bem conservados para a comunidade.

Além disso, ao contar com uma empresa especializada, a administração pública evita investimentos elevados e contínuos em infraestrutura própria, aquisição de equipamentos especializados, contratação de servidores e manutenção de um serviço técnico.

Com base na experiência prévia da Prefeitura Municipal de Capelinha em contratações de serviços de vidraçaria de natureza similar, não foram identificados pontos negativos a serem considerados.

### **2.2.2. Execução dos serviços de vidraçaria realizada com mão de obra própria, com funcionários da administração pública do município de Capelinha/MG.**

A possibilidade de confecção e execução dos serviços em vidraçaria, utilizando mão de obra do quadro de servidores públicos municipais, se mostra inviável. O atual efetivo técnico especializado, além de ser quantitativamente limitado, possui atribuições já definidas em suas rotinas funcionais, sendo incompatível a absorção de atividades adicionais como serviços em vidraçaria sob demanda. Ademais, a ausência de estrutura adequada,



equipamentos industriais, insumos e logística necessária para execução desses serviços com os padrões exigidos, inviabiliza essa alternativa. Tal medida acarretaria, ainda, prejuízo ao desempenho de funções essenciais já desempenhadas pelos funcionários municipais.

### 2.3. Descrição da solução indicada

A alternativa que melhor atende às necessidades do município é a contratação de empresa especializada em vidraçaria, que forneça materiais e serviços de instalação, sendo a melhor solução para a administração pública.

Sanada essa questão, o próximo passo é a escolha do modelo de contratação, o qual será detalhado a seguir.

### 2.4. Descrição da solução como um todo (modalidade de contratação)

#### 2.4.1. Adesão

Consiste na adesão à uma ata de registro de preços vigente, firmada por outro ente público, neste caso, para contratação de empresa especializada em serviço de vidraçaria. Entre as principais vantagens dessa modalidade, destaca-se a agilidade no processo de contratação com a simplificação do procedimento, uma vez que elimina a necessidade de abrir uma nova licitação, o que torna o procedimento mais célere.

No entanto, essa alternativa também apresenta algumas desvantagens que devem ser avaliadas. Uma delas é a dependência das condições e da vigência da ata existente. Ou seja, a adesão está condicionada à continuidade da validade e à manutenção das condições contratuais estabelecidas na ata original, o que nem sempre se ajusta às necessidades do município. Diante disso, não foi possível identificar uma ata de registro de preços que atenda às descrições e quantitativos específicos.

#### 2.4.2. Pregão Eletrônico

O pregão eletrônico consiste em modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, com julgamento baseado no menor preço ou maior desconto. Essa estrutura busca garantir que a administração pública adquira bens e serviços de maneira transparente, eficiente e com o melhor custo-benefício.

Um dos maiores benefícios dessa modalidade é o equilíbrio econômico-financeiro que a competição proporciona. Logo, na disputa entre os fornecedores, o pregão eletrônico exige que as empresas apresentem suas melhores propostas, isso faz com que os preços se tornem mais baixos e proporciona condições mais vantajosas para a administração pública, o que evita superfaturamento e permite que os recursos públicos sejam usados de forma



eficiente.

No contexto da demanda específica de serviços de vidraçaria, cujas descrições e quantitativos já estão definidos, o pregão eletrônico se torna uma excelente alternativa, pois se alinha à natureza comum desses serviços, que possuem especificações claras e bem estabelecidas no mercado. A contratação por meio dessa modalidade é vantajosa, uma vez que, considerando o investimento significativo necessário para atender às demandas do município de Capelinha, o pregão eletrônico proporcionará uma competição, garantindo que o município obtenha o serviço necessário com o menor custo, sem comprometer a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

Diante do exposto, a escolha pelo pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vidraçaria para às diversas secretarias do município de Capelinha se revela a mais adequada. A modalidade de pregão eletrônico, com seu foco no menor preço, garantirá uma disputa justa entre os fornecedores, permitindo que a administração pública obtenha os melhores preços e, consequentemente, maior eficiência no uso dos recursos públicos.

#### 2.4.3. Modalidade escolhida

Dado o cenário apresentado, a modalidade de pregão eletrônico foi a escolhida para atender às necessidades de aquisição para as diversas secretarias. A principal justificativa para essa escolha é a possibilidade de garantir o melhor custo-benefício por meio da competição entre os fornecedores, o que proporciona preços mais vantajosos e maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Além disso, faz-se o uso do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços. A escolha do SRP se justifica especialmente porque nem todos os itens serão adquiridos de forma imediata, uma vez que parte do quantitativo se destina a futuras manutenções de estruturas de vidros nas dependências das secretarias, conforme o desgaste e as necessidades que surgirem ao longo do período de execução da contratação. Além disso, uma parte das aquisições é de caráter eventual e imprevisível, como reparos emergenciais ou demandas imprevistas para substituição de vidros.

### 3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será prestada por empresa especializada em vidraçaria, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.



3.2. Portanto, a(s) licitante(s) deverá(ão) possuir o(s) seguinte(s) requisito(s), além dos solicitados normalmente, para ser(em) contratada(s):

3.2.1. Atestado de capacidade técnica.

3.2.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência em serviço de vidraçaria.

A exigência de atestado de capacidade técnica é necessária porque os serviços de vidraçaria envolvem instalação, manutenção e manuseio de vidros, atividades que apresentam risco à segurança das pessoas e ao patrimônio público quando executadas inadequadamente. Embora se trate de serviço comum, a contratação demanda experiência mínima comprovada, especialmente quanto ao cumprimento das normas técnicas da ABNT, à correta instalação e à qualidade dos materiais e serviços.

A exigência será formulada de forma proporcional e não restritiva, limitada à comprovação de execução anterior de serviços compatíveis em natureza e complexidade, conforme o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de mitigar riscos e garantir a adequada execução contratual.

3.3. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço**, conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.4. O licitante vencedor deverá ofertar os produtos e serviços de acordo com as necessidades da administração pública, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Solicitantes.

3.5. Todas as despesas relacionadas ao serviço, incluindo, mas não se limitando a, custos com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

3.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) produto(s) e/ou serviço(s), imediatamente, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos produtos e serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for realizado em desacordo com o apresentado na proposta.



3.8. A Contratada deverá prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos e serviços.

3.9. Os vidros devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.10. Os itens devem ser oferecidos com garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação; além disso, os materiais deverão apresentar boa qualidade, sendo livres de imperfeições, bolhas, trincas ou quaisquer irregularidades que comprometam a estética, a segurança ou a funcionalidade das estruturas em que forem instalados.

#### 4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei Nº 14.133, c/c IN SEGES/ME Nº 65/2021.

4.2. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelas secretarias, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.3. Os valores apresentados tem como base o banco do Lictar Digital e Painel de Preços do governo federal, obtidos através de uma pesquisa de preços que envolve no mínimo três contratações similares, selecionando o menor valor.

4.4. Planilha de Preço de Referência:

SERVIÇO DE VIDRAÇARIA						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	5800	Instalação / Manutenção Vidro Comum - Porta / Janela  Complementação: Instalação e manutenção de portas e janelas, de acordo com a necessidade da secretaria.	510	Serviço	R\$391,00 (Painel de Preços)	R\$199.410,00
2	13137	Confecção / instalação - vidro / espelho / moldura  Complementação: Confecção e instalação de espelhos/molduras e vidros.	370	Serviço	R\$450,00 (Painel de Preços)	R\$166.500,00
3	5789	Instalação/ manutenção de vidro temperado/ laminado/cristal / acrílico /em porta / janela / box  Complementação: Instalação e manutenção de vidros temperados/laminados/cristal ou acrílico em portas/janelas e/ou box.	425	Serviço	R\$570,00 (Painel de Preços)	R\$242.250,00
4	21911	Confecção / instalação / manutenção – vidraçaria	620	Serviço	R\$400,00 (Painel de Preços)	R\$248.000,00



PREFEITURA DE  
CAPELINHA



		Complementação: Confecção, instalação e manutenção de vidros em geral.				
5	56800398	PORTA DE VIDRO -  Complementação: Portas com dobradiças, pivôs, fechaduras, contra fechaduras, trincos, capuchinhos, tubo estrutural, puxadores e esquadrias, vidro, cor, acabamento e tipo conforme a necessidade da secretaria.	555	M <sup>2</sup>	R\$400,00 (Pesquisa de Mercado)	R\$222.000,00
6	56800517	JANELA DE VIDRO –  Complementação: Janelas com ferragens, acessórios, grades, espessuras, esquadrias, vidros, cor, acabamento e tipo conforme a necessidade da secretaria.	440	M <sup>2</sup>	R\$600,00 (Pesquisa de Mercado)	R\$264.000,00

4.5. Cabe esclarecer que os valores apurados possuem caráter estimativo e preliminar, servindo exclusivamente como parâmetro para análise de viabilidade da contratação nesta fase de planejamento, podendo ser posteriormente ajustados, refinados ou atualizados no Termo de Referência, conforme detalhamento técnico do objeto e eventuais variações de mercado.

4.6. Nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação da IRP é dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante. Assim, a Prefeitura Municipal de Capelinha/MG opta pela não divulgação da presente IRP, considerando a ausência de estrutura administrativa adequada para gerir Atas de Registro de Preços em conjunto com outros órgãos, bem como a necessidade de celeridade no trâmite licitatório.

## 5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente contratação será julgada pelo critério de menor preço global, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de garantir a adequada execução contratual, em consonância com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços de vidraçaria objeto desta contratação envolvem fornecimento de materiais e execução de serviços de instalação, confecção e manutenção, os quais possuem interdependência técnica e funcional, de modo que a separação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a compatibilidade entre os materiais fornecidos e os serviços executados.

A fragmentação do objeto por item, com a contratação de múltiplos fornecedores, aumentaria significativamente os riscos de:

- incompatibilidade técnica entre vidros, ferragens, esquadrias e métodos de instalação;



- dificuldade na apuração de responsabilidades em caso de defeitos, falhas de execução ou acidentes;
- prejuízo à eficiência da fiscalização e da gestão contratual;
- aumento do risco de atrasos e paralisações na execução dos serviços.

Ademais, o julgamento pelo menor preço global se justifica pela similaridade dos serviços e materiais envolvidos e pela possibilidade de execução contínua e padronizada por um único fornecedor, o que contribui para a eficiência da gestão contratual, redução de riscos operacionais e melhor controle da execução.

Destaca-se, ainda, que a estruturação do objeto em lote único não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que os serviços de vidraçaria, em seu conjunto, são usualmente ofertados por empresas do ramo de forma integrada no mercado, não havendo indícios de que o modelo adotado limite a participação de potenciais fornecedores.

Diante disso, conclui-se que o julgamento global se mostra a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a correta execução do objeto, a mitigação de riscos e a obtenção do melhor resultado para o interesse público.

## 6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

**6.1.** Os resultados pretendidos com a contratação de serviços de fornecimento e instalação de vidros comuns e temperados visa assegurar a economicidade, a preservação do patrimônio e a segurança dos usuários. A seguir, apresentam-se os principais resultados esperados:

- Redução de Custos: A execução programada de fornecimento e manutenção preventiva possibilita a identificação precoce de falhas e a reposição planejada de materiais, evitando intervenções corretivas emergenciais, que costumam ser mais onerosas.
- Segurança dos Usuários: A substituição de vidros danificados e a correta instalação de novos materiais contribuem para a integridade física dos usuários e servidores, prevendo acidentes.
- Preservação do Patrimônio Público: A manutenção contínua e o fornecimento adequado de materiais asseguram a conservação das edificações e prolongam a vida útil das estruturas envidraçadas.



- Satisfação dos Usuários: Ambientes seguros e bem conservados aumentam a satisfação dos usuários dos serviços públicos, refletindo positivamente na imagem da administração pública.

## 7 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

## 8 – NECESSIDADE DE SIGILO

8.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

## 9 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a abertura de Processo de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I da Lei 14.133/2021, para fins de contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria, com auxílio do sistema de registro de preços, conforme os artigos 82 e seguintes da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço global, é viável.

## 10 – ANEXOS:

10.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

10.1.1. ANEXO I – pesquisa de preços.

Capelinha/MG, 20 de janeiro de 2025.

José Marcos Fernandes de Araújo  
Secretário Municipal de Educação de Capelinha/MG